



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 – OEI/SDH-PR**

### **RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS**

**Senhora Diretora.**

Trata-se de Recurso Administrativo contra Decisão desta Comissão de habilitar a empresa Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda-ME, apresentado pela empresa Ex Libris Ltda, com sede na Avenida Paulista, nº 509, Conjuntos 602/607, CEP 01311-000, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.714/0002-34, em atenção ao disposto no Item 17 do Edital, o qual abaixo relatamos.

#### **1 – DO RECURSO**

Trata de RECURSO Administrativo, datado de 26 de fevereiro de 2015, apresentado pela empresa Ex Libris Ltda, com sede na Avenida Paulista, nº 509, Conjuntos 602/607, CEP 01311-000, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.714/0002-34, contra a decisão da Comissão Interna de Gestão de Compras que habilitou a empresa Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda-ME, na Tomada de Preços nº 001/2015 – OEI/SDH-PR.

Ataca os documentos apresentados pela empresa Ex Libris Ltda, especificamente quanto aos subitens 7.1 e 7.3 do Edital, conforme abaixo:

#### **7 – DA HABILITAÇÃO**

##### ***Qualificação Técnica, alínea “a”***

*O texto do item em questão estabelece: “a) Atestado/s de Capacidade Técnica que comprove (m) ter a empresa licitante aptidão para desempenho de atividades na organização e elaboração de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência, ou direitos humanos, nas áreas relacionadas como saúde ou políticas socioculturais”.*

*Ora, atestados apresentados pela referida empresa confirmam experiência diferente da exigida. Por exemplo, documento emitido pela Editora Imeph afirma que a empresa executou serviços de*



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

*acompanhamento de publicação e coquetel de lançamento” de um livro de poesia. Que relação essa atividade tem com a “organização de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência...” etc.? outro atestado, agora da Prefeitura de Rafael Fernandes (RN), diz que a referida empresa respondeu pelo “elaboração de proposta, acompanhamento das atividades, produção executiva e prestação de contas do evento “Arriá do seu Anastácio””. Uma festa. O que isso tem a ver com direitos humanos e mesmo com políticas socioculturais?*

*Já um terceiro atestado, emitido pela Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, informa que a empresa foi “produtora e representante de artistas” de diversos festivais musicais. O mesmo vale para atestado da Associação dos Cantadores Repentistas e escritores Populares do DF e Entorno.*

*Sem esquecer outro problema, bastante sério, que aparece emitido pela Associação dos Poetas Artistas Populares do Nordeste, com sede em Olinda (PE). qualquer observação do original do documento, mesmo descuidada, levará à conclusão de que se trata de uma montagem grosseira. O cabeçalho é uma cópia Xerox, enquanto o texto e a assinatura são originais. Sugerimos, inclusive, a realização de perícia técnica e, caso comprovada a fraude, o ato falaria por si próprio. Lembramos que a apresentação fraudulenta de documentos em concorrência pública configura crime previsto no artigo 335 do Código Penal Brasileiro.*

*Sem entrar no mérito da veracidade do último documento citado – o que, destacamos, deve ser objeto de análise da Comissão -, fato é que o conjunto de atestados apresentados apenas confirma que não se trata de uma empresa com “aptidão para desempenho de atividades na organização e elaboração de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência, ou direitos humanos, ou áreas relacionadas com saúde ou políticas socioculturais.*

## **2 – DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO**

Em atendimento ao § 3º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, transcrito no subitem 7.2 do Edital, a empresa Arte Poesria Cultural e Poesia Ltda-ME apresentou IMPUGNAÇÃO ao Recurso, o que descrevemos como relevante, em grau de impugnação, conforme a seguir:

*“De todo o exposto conclui-se-:*

*1 – Todas as atividades listadas constituem elos inquestionáveis da atuação da empresa Arte Poesria Cultural e Poesia com a Lei 12.343 de 2010 (Institui o Plano Nacional de Cultura) em seus artigos segundo e terceiro e anexo, no que diz respeito à proteção do patrimônio histórico e artístico imaterial, à difusão das criações artísticas e bens culturais, à descentralização da implementação das*

*W2*



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

*políticas públicas de cultura, ao acesso à produção cultural, à fruição do público com a arte e a cultura e à articulação entre poder público e empresa para a promoção de atividades de cunho sociocultural.2 – As ações da Arte Poesria Cultural e Poesia fulguram em papel relevante para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial brasileiro, conforme os artigos segundo e décimo quinto do Decreto nº 5.735 de 2006 (Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Imaterial), no tocante às definições de patrimônio cultural imaterial e à participação de comunidades, grupos e indivíduos nas atividades de salvaguarda deste patrimônio.3 – As realizações da Arte Peosria Cultura e Poesia se alicerçam na celebração da importância da diversidade cultural para a plena realização dos direitos humanos ao promoverem as expressões culturais de indivíduos e grupos, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e promoverem o livre acesso a estes bens, em pleno alinhamento com o preceituado no preâmbulo e nos artigos primeiro e quarto do Decreto Legislativo nº 485 de 2006 (Ratifica o Texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais). Assim, não há como o administrador olvidar o fato de que a documentação da empresa Impugnante atende ao exigido no instrumento convocatório, motivo pelo qual deve prosperar no certame.*

### **3 – DA LEGALIDADE**

A Comissão Interna de Licitação da OEI recebeu o Recurso apresentado pela empresa Ex Libris Ltda, dentro do prazo legal para interposição de recurso, bem como a Impugnação ao Recurso apresentado pela empresa Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda-ME, sendo ambos TEMPESTIVOS, conforme inciso I, do artigo 109 e § 3º desse mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, transcritos para o Edital nos subitens nºs. 17.1 e 17.2.

### **4 – DO MÉRITO**

Recepcionado o Recurso e apreciada sua Impugnação, passamos a analisar os pontos do julgamento atacados pela recorrente.

**a) Quanto ao atestado emitido pela Editora Imeph afirma que a empresa executou serviços de acompanhamento de**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

***publicação e coquetel de lançamento” de um livro de poesia. Que relação essa atividade tem com a “organização de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência...” etc.?:***

O texto do documento que é atacado, fl. 174 do processo está abaixo transcrito:

*“...executou serviços de produção executiva (acompanhamentos de publicação e coquetel de lançamento) do livro “Na Visão da Alma, a embalagem do POETA” de autoria de Poeta Naldo Dourado, publicado pela Editora IMEPH, situada à Rua Carlos Vasconcelos, 1926 – Aldeota – Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ: 04.528.440/0001-77 com trabalhos finalizados em julho de 2010. Atestamos a organização dos referidos serviços com total veracidade, presteza e competência”.*

A Comissão entende que o atestado que ora se tenta desqualificar, por não atender a relação de pertinência com a “organização de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência...” etc.? “ nas palavras da Recorrente, trata-se, conforme redação final do atestado, de organização de evento de lançamento de livro, amoldando-se a evento contemplado no inciso III, do artigo 2ª da Lei nº 12.343/2010:

*“Lei Nº 12.234/2010 – Institui o Plano Nacional de Cultura:  
Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:...III – valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais;”*

Desta feita, a Comissão acolhe a Impugnação do Recurso, e mantém a decisão inicial de aceitar o atestado ora em discussão.

**b) Prefeitura de Rafael Fernandes (RN), diz que a referida empresa respondeu pel “elaboração de proposta, acompanhamento das atividades, produção executiva e prestação de contas do evento “Arraiá do seu Anastácio””. Uma festa. O que isso tem a ver com direitos humanos e mesmo com políticas socioculturais?**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

Trata-se de folclore regional concernente à identidade cultural brasileira e em especial nordestina. A simples promoção de uma festa realizada por prefeitura Municipal, por si só, vai ao encontro da exigência de políticas socioculturais – preservação da cultura regional.

**c) Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, informa que a empresa foi “produtora e representante de artistas” de diversos festivais musicais. O mesmo vale para atestado da Associação dos Cantadores Repentistas e escritores Populares do DF e Entorno.**

Mais uma vez: trata-se de folclore regional concernente à identidade cultural brasileira. Como bem sabemos, o Distrito Federal foi o berço de inúmeros trabalhadores nordestinos que vieram ajudar a construir Brasília, e aqui fixaram residência e constituíram suas famílias. Assim, não resta dúvida que os serviços consignados nos atestados atendem ao exigido no Edital, especificamente quanto a políticas socioculturais.

**d) Atestado emitido pela Associação dos Poetas Artistas Populares do Nordeste, com sede em Olinda (PE). qualquer observação do original do documento, mesmo descuidada, levará à conclusão de que se trata de uma montagem grosseira. O cabeçalho é uma cópia Xerox, enquanto o texto e a assinatura são originais. Sugerimos, inclusive, a realização de perícia técnica e, caso comprovada a fraude, o ato falaria por si próprio. Lembramos que a apresentação fraudulenta de documentos em concorrência pública configura crime previsto no artigo 335 do Código Penal Brasileiro.**

A Comissão não pode emitir juízo de valor sobre um atestado emitido por instituição ativa, sem demonstração clara de vício de conteúdo. A análise da Comissão se estrutura na técnica e na boa fé dos documentos apresentados pelos licitantes que atendem ao chamado dos Editais de Licitação patrocinados pela OEI. Dessa forma, entendemos que o ônus da prova cabe ao acusador.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura


## 5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

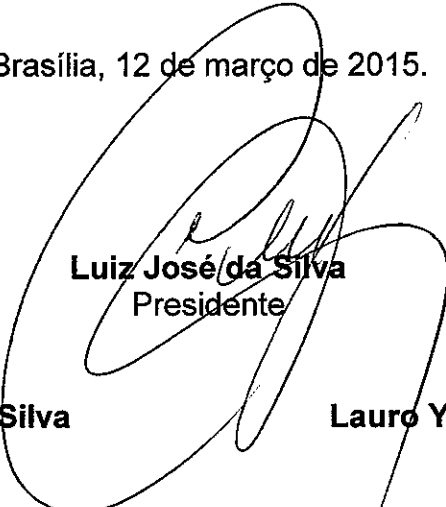
Especificamente quanto item III – DOS PEDIDOS da Impugnação da empresa Arte Pesria Cultura e Poesia Ltda-ME, a Comissão se ateve apenas à alínea “a” por tratar-se de matéria especifica do documento analisado.

## 6 – PARECER FINAL DA COMISSÃO

Pelas razões expostas a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI conhece do Recurso e opina pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão de habilitar a empresa Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda-ME no certame.

Brasília, 12 de março de 2015.

  
**Telma Teixeira da Silva**  
Membro

  
**Luiz José da Silva**  
Presidente

  
**Lauro Yoshinori Umeno**  
Membro



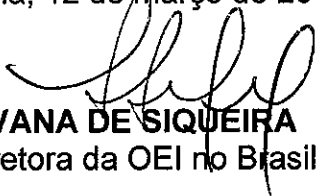
Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 – OEI/SDH-PR

### DECISÃO FINAL

Ante aos argumentos apresentados pela Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI aos pontos atacados pelo Recurso apresentado pela empresa Ex Libris Ltda, com sede na Avenida Paulista, nº 509, Conjuntos 602/607, CEP 01311-000, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.714/0002-34, conheço do Recurso e no mérito **NEGO PROVIMENTO**.

Brasília, 12 de março de 2015.

  
**IVANA DE SIQUEIRA**  
Diretora da OEI no Brasil